



**CONTRATO N.º 079/2023 - Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, inscrito no CNPJ 12.207.551/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Tainá Corrêa de Sá Lúcio da Silva inscrito no CPF nº 986.518.034-00 e Cédula de Identidade nº 1434850 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Josivan da Silva Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 081.310.004-60, individual, estabelecido(a) no(a) Povoado Campestinho, Município de Lagoa da Canoa – AL, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLAÚSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender a demanda deste Município, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 04/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLAÚSULA SEGUNDA**

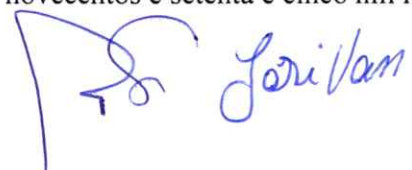
2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**3. CLAÚSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4. CLAÚSULA QUARTA**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$30.975,00 (Trinta mil novecentos e setenta e cinco mil reais).

 Josivan



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<b>MELANCIA:</b> Deve apresentar casca íntegra sem presença de mofo, mancha, amassamento, perfurações ou aspecto murcho. Deve ter característica e aparência saudável.	Kg	1.000	R\$ 5,94 (Cinco reais e noventa e quatro centavos)	R\$5.940,00 (Cinco mil novecentos e quarenta reais)
2.	<b>MACAXEIRA:</b> Fresca, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Necessita estar isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	1.500	R\$ 5,15 (Cinco reais e quinze centavos)	R\$7.725,00 (Sete mil setecentos e vinte e cinco reais)
3.	<b>MILHO ESPIGA:</b> De primeira, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completo do tamanho. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Unid	4000	R\$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos)	R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)
4.	<b>TOMATE:</b> Graúdo, grau médio de amadurecimento, livre de defeitos, tamanho e coloração uniformes, sem lesões físicas ou mecânicas, sem perfurações ou cortes, com polpa firme e íntacta, isento de resíduos de substâncias nocivas à saúde, isento de sabor e/ou odor estranho ao produto.	Kg	500	R\$ 8,47 (Oito reais e quarenta e sete centavos)	R\$4.235,00 (Quatro mil duzentos e trinta e cinco reais)
5.	<b>ABACAXI:</b> O fruto deve ser colhido maduro, o que é indicado quando a malha do fruto estiver aberta; o padrão desejado são frutos com peso acima de 1,8 Kg (um quilo e oitocentas grammas), firmes, sem injúrias mecânicas, queima de sol e resíduos de agrotóxicos.	Kg	500	R\$ 6,95 (Seis reais e noventa e cinco centavos)	R\$3.475,00 (Três mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					R\$30.975,00 (Trinta mil novecentos e setenta e cinco reais)

## 5. CLAÚSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - Secretaria municipal de educação

2014 - Manutenção do programa nacional de alimentação escolar- PNAE

3390.30 - Material de consumo

1552 - Fonte

## 6. CLAÚSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea





“a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### 7. CLAÚSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### 8. CLAÚSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### 9. CLAÚSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### 10. CLAÚSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já

*José Carlos*



realizadas;

#### 11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar –CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### 13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 04/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução N.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### 14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### 15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### 16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### 17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA



17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 04 de agosto de 2024.

#### 18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Comarca de Feira Grande/AL, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa da Canoa/AL, 04 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL  
Contratante  
TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA  
Prefeita

JOSIVAN DA SILVA SANTOS  
CONTRATADO  
CPF: 081.310.004-60

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: